



OFÍCIO Nº 1.061/2025-GAP

Maracanaú, 29 de dezembro de 2025.

Ref. Veto ao Autógrafo de Lei n.º 180/2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os incisos III e VI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, decidi vetar, integralmente, por inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa, o **Autógrafo de Lei nº 180/2025**, de autoria parlamentar, que *"Dispõe sobre o custeio quanto à realização de Casamento Civil Coletivo de casais declarados hipossuficientes, do Município de Maracanaú, e dá outras providências."*

Razões do Veto:

O Autógrafo de Lei em epígrafe, embora inspirado por finalidade social relevante, extrapola os limites da competência legislativa parlamentar, ao dispor sobre matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, **a proposição legislativa cria política pública de caráter assistencial**, ao autorizar o custeio, pelo Município, de casamento civil coletivo de pessoas hipossuficientes, definindo finalidade específica de gasto público e impondo à Administração Municipal a adoção de providências administrativas para sua execução, tais como cadastramento de beneficiários, articulação com cartórios, organização logística do evento e regulamentação obrigatória no prazo estipulado.

A criação de políticas públicas, programas ou ações governamentais, bem como a definição de medidas administrativas concretas e a assunção de despesas públicas, inserem-se no âmbito da organização administrativa e da gestão governamental, matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria, bem como o art. 54, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criem programas governamentais, imponham obrigações administrativas ao Poder Executivo ou gerem despesa pública padecem de inconstitucionalidade formal, por violação ao princípio da separação dos poderes. Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes:

"É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que crie programas governamentais ou imponha obrigações administrativas ao Poder Executivo."

ADI 4.048/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes.

No mesmo sentido, o STF assentou que a imposição de atribuições administrativas à Administração Pública por iniciativa parlamentar configura vício formal insanável:

"Lei de iniciativa parlamentar que impõe obrigações administrativas ao Poder Executivo viola o princípio da separação dos poderes."

RE 653.041 AgR, Rel. Min. Edson Fachin.

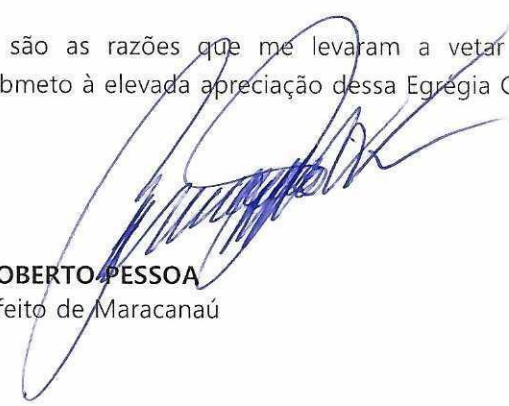
No caso concreto, o **Autógrafo de Lei nº 180/2025** impõe obrigações administrativas diretas ao Executivo, determina a regulamentação compulsória da norma e gera despesa pública inevitável, ainda que não quantificada, o que reforça o vício formal de iniciativa, conforme também reconhecido pelo STF em casos nos quais a criação indireta de despesas por iniciativa parlamentar foi considerada incompatível com a Constituição.

Dessa forma, ainda que meritória sob o aspecto social, a **proposição legislativa não pode prosperar**, sob pena de afronta às normas constitucionais que regem a repartição de competências, o devido processo legislativo e o princípio da separação dos poderes.

Diante do exposto, **por configurar inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa**, comunico a Vossa Excelência o **veto integral ao Autógrafo de Lei nº 180/2025**, submetendo as presentes razões à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,



ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Ao Exmo. Sr.
RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
Nesta